

LEI Nº 2.364, de 27 de Abril de 1990

Reorganiza a administração superior da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Itaúna,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 722, de 02/12/64, será exercida por um Comitê Técnico e Administrativo e por uma Diretoria Executiva definidos nesta lei e no Regimento Interno da Autarquia.

Art. 2º O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplente, além do Prefeito Municipal que é o seu Presidente, tendo este o voto de qualidade nas deliberações do Comitê.

Parágrafo único – Os quatro membros e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o Chefe do Executivo, enquanto merecerem a sua confiança, e face a grande relevância dos serviços para o Município, prestarão colaboração ao Comitê Técnico e Administrativo a título gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, seja com a Prefeitura Municipal de Itaúna seja com a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 3º É de competência do Comitê Técnico e Administrativo, além de outras atribuições a serem definidas no seu regimento interno:

I – Eleger e destituir o Diretor Geral do SAAE e homologar a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva.

II – Editar normas sobre:

- a)** a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;
- b)** a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas, de remuneração dos serviços;
- c)** a cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

III – Fixar norma e instruções referentes a operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos.

IV – Deliberar sobre:

- a)** o orçamento analítico;
- b)** os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c)** a constituição de fundos de reserva e especíais bem como sobre sua aplicação;
- d)** a realização de operações de créditos;
- e)** as tarifas de remunerações de serviços;
- f)** a alienação e oneração de bens;
- g)** o regimento interno do SAAE;
- h)** o quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salários e gratificações;

i) a celebração de acordos, contratos e convênios excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e os de valor inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo mensal vigente no Município;

j) criação de tarifas especiais.

V – Opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento sintético anual;

d) os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que o Diretor Geral lhe submeter.

VI – Sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

VII – Remeter, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à Municipalidade para aprovação e incorporação de resultados.

VIII – Elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Comitê Técnico e Administrativo terá sessenta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado em tal prazo.

Art. 4º A Diretoria Executiva será composta por:

I – Diretor Geral, que deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal e eleito pelo Comitê Técnico e Administrativo, sendo que o seu Presidente tem o voto de qualidade.

II – Diretor Adjunto, indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo.

III – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo.

IV – Chefe da Divisão de Operações, Manutenção e Expansão, indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo.

Parágrafo único – Os cargos previstos neste artigo, todos já constantes do Regimento Interno da Autarquia, são considerados em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral propor à apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo a reformulação e adaptação do atual regimento interno e estrutura técnica e administrativa do SAAE, a fim de sofrer as modificações que se fazem necessárias com a reorganização da administração superior estabelecida nesta lei.

Art. 6º É facultado ao Prefeito Municipal, firmar convênio com Instituição Federal especializada em Engenharia Sanitária e com finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projeto de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do Município, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Parágrafo único – Quando firmado o convênio de que se trata este artigo, a entidade conveniada poderá indicar 02 (dois) membros e respectivos suplentes para a composição do Comitê Técnico e Administrativo, sendo um dos membros o seu Vice-presidente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Abril de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal